



**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
CONTRATO Nº 057/2019**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO A EMPRESA **COMBUSTIVEL BARROS DE FREITAS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Entre o Município de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, através da secretaria de Transportes, Pessoa Jurídica de direito público, com sede estabelecida a Rua do Progresso nº 62, Centro - Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.286.267./0001-03, neste ato devidamente representado por sua secretária de Transportes o Sr. Luiz Carlos Braga, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade nº 1486893 e inscrito no CPF/MF nº 007.502.594-93, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou Município e do outro a empresa **COMBUSTIVEL BARROS DE FREITAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.350.598/0001-08, com sede a Rua Ananias Alves Costa nº 718 - centro - Lagoa do Ouro - PE, neste ato representado pelo Sr. Adalto Barros de Freitas, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5.093.201-SSP/PE e do CPF/MF nº 007.530.514-35, doravante denominado simplesmente Contratado, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

DO OBJETO:

CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Termo Aditivo é o reajuste de preços de acordo com a variação da ANP (Agência Nacional de Petróleo) e notas de entrada apresentadas, onde houve reajustes de 9,4% para diesel S10, na readequação da planilha de aquisição de combustíveis para os veículos da secretaria de transporte do município de Lagoa do Ouro, mediante contrato nº 057/2019, firmado em 03 de abril de 2019.

DO PREÇO:

CLAUSULA SEGUNDA – Fica reajustado o valor do contrato original firmado passando o valor unitário do Diesel S10 para **R\$ 3,69** (três reais e sessenta e nove centavos), de acordo com pedido de reajuste anexo a este instrumento.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

CLAUSULA TERCEIRA – Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme a seguir:





Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensado a celebração de aditamento.

DA RATIFICAÇÃO:

CLAUSULA QUARTA – Fica m ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original, tudo processado com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de TERMO ADITIVO confeccionado em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza os efeitos legais.

Lagoa do Ouro, em 07 de maio de 2019.

Luiz Carlos Braga
Contratante

Combustível Barros de Freitas LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Antonio D. Pramp
CPF: 090.554.204-76

Nome: [Signature]
CPF: 193.860.744-55

